Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1658/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17051/2014
PROTOCOLO	**:**	1549677
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	**:**	ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
INTERESSADO	**:**	AUTO POSTO ESQUINÃO LTDA
VALOR	**:**	R$ 611.964,20
RELATOR	**:**	CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REGULARIADADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.
É regular o procedimento de licitação que obedece aos requisitos da lei e do regulamento, observando-se as etapas obrigatórias do certame, presentes a pesquisa de mercado, o edital de licitação, o aviso da publicação do edital, a adjudicação e a homologação. É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais e atenderem as disposições legais. É regular o termo aditivo que esteja em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações. O desrespeito ao prazo estabelecido para remessa de documentos ao Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº034/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Coxim e a Empresa Auto Posto Esquinão Ltda, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos, referente aos Termos Aditivos fora do prazo previsto, aplicação de multa ao Sr. Aluizio Cometki São José, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS e prazo de 60 dias para recolhimento ao FUNTC.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 034/2014, a formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Coxim e a Empresa Auto Posto Esquinão Ltda., visando à aquisição parcelada de combustível (óleo diesel – S10) e agente redutor líquido (ARLA 32), a serem fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento, destinados ao abastecimento dos veículos com tecnologia EGR ou SCR, no valor inicial da contratação de R$ 611.964,20 (seiscentos e onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 034/2014, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; porém os documentos relativos aos termos aditivos foram remetidos à Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*a*" e item 1.2.2 , letras "*b*"3 da Instrução Normativa nº 35/211.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, formalização dos termos aditivos, ressalvando a intempestividade e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f.* 553/555 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 4662/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 034/2014, formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 083/2014 celebrado entre o Município de Coxim e a Empresa Auto Posto Esquinão Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais

documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011,

O Contrato Administrativo nº083/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 083/2014 versam sobre inclusão das dotações orçamentárias e prorrogação de prazo do contrato, com fundamento no art. 65, inc. II Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 034/2014, o Contrato Administrativo firmado sob nº 083/2014 e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém, não posso deixar de observar que foram remetidos fora do prazo regimental.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº034/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos,* celebrado entre o Município de Coxim e a Empresa Auto Posto Esquinão Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos dos Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*a"* e item 1.2.2 , letras "*b"*3 , da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Aluizio Cometki São José****,* inscrito no CPF nº 932.772.611- 15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva de documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº034/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos, aplicação de multa ao Sr. Aluizio Cometki São José, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS e prazo de 60 dias para recolhimento ao FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON